



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 02/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2025 QUE
“INCLUI AS ASSOCIAÇÕES PREVISTAS NA LEI
13.019/2014 COMO POSSÍVEIS BENEFICIÁRIAS
DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
PREVISTA NA LEI 1.616 DE 2021”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, de autoria do Vereador Renan Rodrigues, altera a Lei Municipal nº 1.616/2021.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é incluir as associações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) como possíveis beneficiárias da outorga de concessão de uso de bem imóvel localizado no Parque Industrial Wilson Alcântara da Cunha.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, a inclusão das associações municipais como beneficiárias justificam-se pelos fatores de promoção do interesse público, fortalecimento da sociedade civil, garantia de eficiência na utilização de imóveis públicos, estímulo à cooperação entre o Poder Público e sociedade e conformidade com os princípios constitucionais, alegando que sua provação amplia a atuação do município em prol da coletividade.

Durante a Reunião desta Comissão, foi levantada a possibilidade de o projeto entrar em conflito com o Plano Diretor do município, razão pela qual a assessoria jurídica do Legislativo ponderou que esta análise caberá ao Executivo posteriormente, uma vez que o escopo do PLO deixa aberto a possibilidade de qualquer associação prevista na MROSC pleitear a concessão do terreno.

Segundo a assessoria jurídica do Legislativo a competência e a iniciativa para legislar sobre a concessão de bens imóveis é compartilhada entre os poderes Executivo e Legislativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

com o Executivo possuindo uma função administrativa direta sobre os bens e o Legislativo responsável pela criação de normas e pela autorização quando necessário.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto conluso baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Mauro Sérgio da Silva

Membro

Bom Jardim de Minas, 30 de janeiro de 2025.